PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

274

LEI Nº 890 DE 28 DE AGOSTO DE 1990.

"Explícita o Artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A diferença salarial prevista no **Art. 17** da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, será concedida ao servidor do Quadro Permanente, independente de estar ou não em atividade e no pleno exercício do cargo ou emprego ao qual seja titular.

Art. 2º - A vantagem prevista no artigo anterior será devida após o exercício efetivo, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos ou não de cargo em comissão ou função gratificada, desde que formalizada a nomeação no município por ato de autoridade competente.

§ 1º - A concessão da vantagem de que trata o artigo primeiro desta Lei será formalizada em ato do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, a requerimento da parte interessada.

§ 2º - O Poder concedente terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento de que trata o parágrafo anterior, para decidir.

275

Art. 3º - O adicional previsto nesta Lei será incorporado aos vencimentos do servidor municipal que o mesmo faça jus, na mesma proporção e segundo o critério estabelecido na parte final do Art. 17 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 28 DE AGOSTO DE 1990.

JORGE KALUME

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi Por mim recebido, este protocolado no liv. de registro n- 03
Sob n. 5044 à fls. 92
Secretaria da CM. 29/08/1990

Protocolista